
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 68, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2015, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.

§ 1º O disposto no caput não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do § 5º do art. 153, do inciso I do art. 157, dos incisos I e II do art. 158 e das alíneas *a*, *b* e *d* do inciso I e do inciso II do art. 159 da Constituição Federal, nem a base de cálculo das destinações a que se refere a alínea *c* do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, o percentual referido no caput será nulo."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2011.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado
Presidente

MARCO

MAIASenador
Presidente

JOSÉ

SARNEY

Deputada
1ª Vice-Presidente

ROSE DE

FREITASenadora
1ª Vice-Presidente

MARTA

SUPLICY

Deputado
2º Vice-Presidente

EDUARDO DA

FONTESenador
2º Vice-Presidente

WALDEMIR

MOKA

Deputado
1º Secretário

EDUARDO

GOMESenador
1º Secretário

CÍCERO

LUCENA

Deputado	JORGE	TADEU	MUDALEN	Senador	JOÃO	RIBEIRO
2º Secretário				2º Secretário		

Deputado	INOCÊNCIO	OLIVEIRA	Senador	JOÃO	VICENTE	CLAUDINO
3º Secretário			3º Secretário			

Senador	CIRO	NOGUEIRA
4º Secretário		

* Publicado no DOU 22.12.2011.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.